

**PARECER Nº 64/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 29/2022**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

**1. RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 29, de 2022, “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arinos para o Exercício financeiro de 2023 e dá outras providências*”.

Publicada no quadro de aviso em 3/10/2022, a proposição em exame foi encaminhada a esta Comissão, em conformidade com o disposto no art. 181, *caput*, do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 1º do art. 181, foi concedido prazo de 15 dias para a apresentação de emendas.

Nesse período, foram propostas 41 emendas, todas recebidas, nos termos do §2º do art. 181 do Regimento Interno.

Passo agora a analisar o mérito da matéria em questão, por força do §4º do artigo 181 da norma regimental.

Em síntese, o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta estima a receita total em R\$ 88.828.000,00, dos quais R\$ 8.828.000,00 compõem a receita retificadora do FUNDEB, de tal maneira que a receita,

devidamente retificada, é de R\$ 80.000.000,00, sendo R\$ 79.603,900,00 a título de receitas correntes e R\$ 396.100,00, a título de receitas de capital.

O orçamento da Câmara é fixado em R\$ 3.400.000,00, sendo o restante do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta). Para a reserva de contingência, fixa-se o valor de R\$ 53.561,25.

Os gastos totais com pessoal foram fixados em R\$ 39.074.172,22 valor equivalente a 49,08% da receita corrente líquida, sendo R\$ 2.594.000,00 (3,25%) referente ao Poder Legislativo; R\$ 32.170.170,22 (40,41%) ao Poder Executivo/Administração Direta; em relação à Administração Indireta, tem-se R\$ 4.310.002,00 (5,41%) referente à Fundação Municipal de Saúde. Nota-se que os referidos gastos estão dentro dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que tange à despesa com a manutenção do ensino, observa-se que esta é orçada em R\$ 15.107.182,12, o que equivale a 26,01% das receitas de impostos e transferências, estando acima do mínimo exigido pelo art. 212 da Constitucional Federal, que é de 25 %.

Para as ações e serviços de saúde estão sendo alocados recursos na importância de R\$ 14.209.641,92 o que corresponde a 25,34% das receitas apropriáveis, na forma da Emenda Constitucional nº 29/2000. Registe-se que esse valor destinado à saúde também está acima do mínimo previsto pela Constituição Federal, que é de 15%.

O projeto em exame contém, em seu art. 5º, inciso I, autorização ao Executivo para abrir créditos adicionais suplementares, no percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do total do orçamento.

Dentre outras medidas, autoriza o Executivo, ainda, a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, mediante a utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação, bem como pela utilização do superávit financeiro verificado no exercício anterior (Art. 5º II, III).

## **2.1. Das Emendas Impositivas**

Antes de analisar as emendas apresentadas pelos Vereadores, é oportuno tecer algumas considerações acerca das emendas impositivas que passaram a fazer parte do nosso ordenamento jurídico, em virtude da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.

Há muito se discute, no cenário nacional, se o orçamento seria meramente autorizativo ou impositivo. Ou seja, fica a critério do Executivo executar todas as despesas nele previstas ou constitui um verdadeiro dever a execução destas?

O que prevalece, na doutrina e jurisprudência, é o entendimento de que orçamento é autorizativo.<sup>1</sup> Assim, com exceção de algumas despesas de caráter obrigatório, como saúde e educação, o Executivo poderá ou não executar as despesas nele consignadas.

Como a execução do orçamento perpassa pela vontade do Executivo, o que deixa o Legislativo sem segurança quanto à efetivação de suas emendas, o Congresso Nacional decidiu tornar impositivo não o orçamento como um todo, mas apenas uma parte de suas emendas<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5ª ed. Salvador, JusPODIVM:2016.p.77.

<sup>2</sup> LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5ª ed. Salvador, JusPODIVM:2016.p.78.

Nesse contexto, o legislador constituinte editou a referida Emenda Constitucional nº 86, de 2015, tornando impositiva a execução das emendas individuais dos parlamentares ao orçamento.

Assim, as emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, §9º, CF).

É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações constantes nas emendas apresentadas em montante correspondente ao referido percentual (art. 166, §11, CF).

Ressalte-se que, nos termos do §12 do art. 166 da Constituição Federal, essas programações orçamentárias só não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

No âmbito do Município de Arinos, a impositividade das emendas ao orçamento foi estabelecida pelo texto da nova Lei Orgânica, que, em seu art.144, disciplinou a matéria.

Portanto, a partir de agora, as emendas individuais dos vereadores apresentadas ao orçamento, no limite de 1,2% da receita corrente líquida, deverão ser, obrigatoriamente, cumpridas pelo Executivo, salvo em razões de impedimentos de ordem técnica que deverão ser justificados e comunicados à Câmara Municipal no prazo de 120 dias contado da publicação da Lei Orçamentária (Art. 144, §14, I, da LOM).

Consta do projeto em exame que a receita corrente líquida estimada é de R\$79.603.900,00, da qual 1,2% corresponde a R\$ 955.246,80. Assim, dividindo esse valor por nove vereadores, chega-se ao valor de R\$ 106.138,53 para cada um deles destinar às suas emendas impositivas. Ressalte-se que metade desse valor deverá ser, obrigatoriamente, destinada às ações e serviços de saúde.

## **2.2. Das Emendas Propostas**

Foram apresentadas 41 emendas ao projeto de lei em exame, com a devida indicação da fonte de recursos para atender às respectivas despesas.

<b>EMENDAS DESTINADAS À SAÚDE</b>			
<b>Emenda</b>	<b>Autor</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor</b>
01	Netim Ornelas	Construção de espaço da criança e do lazer na praça do coreto	<b>R\$ 45.000,00</b>
02	Netim Ornelas	Manutenção de convênio com o Abrigo Frei Pio	<b>R\$ 5.000,00</b>
03	Netim Ornelas	Aquisição de canos para a comunidade do Pacari	<b>R\$ 3.000,00</b>
04	Netim Ornelas	Aquisição de móveis e equipamentos	<b>R\$ 53.000,00</b>
05	Noraldino Durães	Aquisição de canos para a comunidade do Barreiro e do Mimoso	<b>R\$ 10.000,00</b>
06	Noraldino Durães	Perfuração de poço artesiano na comunidade do Mimoso	<b>R\$ 30.000,00</b>
07	Noraldino Durães	Manutenção de Convênio com APAE	<b>R\$ 10.000,00</b>
08	Noraldino Durães	Ações e Atividades da Defesa Civil	<b>R\$ 3.000,00</b>
09	Noraldino Durães	Atendimento cirúrgico a pessoas com catarata	<b>R\$ 45.000,00</b>
10	Noraldino Durães	Aquisição de móveis e equipamentos para a sala de fisioterapia	<b>R\$ 3.000,00</b>
11	Noraldino Durães	Manutenção de convênio com APAE	<b>R\$ 5.000,00</b>
12	William Professor	Exames laboratoriais, consultas e medicamentos	<b>R\$ 53.000,00</b>
13	William Professor	Manutenção de Escolinhas Esportivas Municipais	<b>R\$ 23.000,00</b>
14	William Professor	Construção de Alojamento para os professores	<b>R\$ 23.000,00</b>

15	Donizete Caldeira	Patrolamento e encascalhamento das estradas vicinais do Distrito de Sagarana, do Piratinga, dos Assentamentos Chico Mendes, PA Roça, Carro Quebrado e Lamarca	<b>R\$ 13.000,00</b>
16	Donizete Caldeira	Construção de pontes no Distrito de Sagarana (Estrada de Louro Figueiredo)	<b>R\$ 40.000,00</b>
17	Donizete Caldeira	Reforma e ampliação do PSF de Sagarana	<b>R\$ 53.000,00</b>
18	Dão Santana	Manutenção de Convênio com Abrigo Frei Pio	<b>R\$ 26.500,00</b>
19	Dão Santana	Atendimento Especializado Média e Alta Complexidade	<b>R\$ 53.000,00</b>
20	Dão Santana	Manutenção de convênio ABAC	<b>R\$ 26.500,00</b>
21	Jean do Crispim Santana	Aquisição de aparelhos de emissões otoacústicas evocadas (EOAE)	<b>R\$ 20.000,00</b>
22	Jean do Crispim Santana	Distribuição de medicamentos pela Farmácia de Todos	<b>R\$ 10.000,00</b>
23	Jean do Crispim Santana	Aquisição de Móveis e equipamentos	<b>R\$ 23.000,00</b>
24	Jean do Crispim Santana	Perfuração de poço artesiano na comunidade de Pacari	<b>R\$ 30.000,00</b>
25	Jean do Crispim Santana	Manutenção de convênio com o Abrigo Frei Pio	<b>R\$ 6.000,00</b>
26	Jean do Crispim Santana	Manutenção de convênio com APAE	<b>R\$ 10.000,00</b>
27	Jean do Crispim Santana	Comemorações cívicas, festividades culturais – Festa B. Crispim Santana	<b>R\$ 7.000,00</b>
28	Gilmar Vendedor	Comemorações cívicas, festividades culturais – Festa PA Chico Mendes	<b>R\$ 10.000,00</b>
29	Gilmar Vendedor	Distribuição de medicamentos pela Farmácia de Todos	<b>R\$ 23.000,00</b>
30	Gilmar Vendedor	Reforma e ampliação dos PSF's da Vila Bom Jesus, Chico Mendes e do Crispim Santana	<b>R\$ 30.000,00</b>
31	Gilmar Vendedor	Aquisição de material esportivo	<b>R\$ 8.000,00</b>
32	Gilmar Vendedor	Ampliação e Recuperação de Estradas Vicinais	<b>R\$ 10.000,00</b>
33	Gilmar Vendedor	Manutenção de Convênio com ABAC	<b>R\$ 25.000,00</b>

34	Cleuber Michirra	Aquisição de automóvel para atender ao PSF do PA Chico Mendes	<b>R\$ 53.000,00</b>
35	Cleuber Michirra	Manutenção de convênio com o Abrigo Frei Pio	<b>R\$ 26.500,00</b>
36	Cleuber Michirra	Manutenção de convênio com APAE	<b>R\$ 26.000,00</b>
37	Valdo Tora	Aquisição de canos e reservatório para a comunidade Fazenda Menino	<b>R\$ 30.000,00</b>
38	Valdo Tora	Aquisição de cadeiras de rodas e muletas para o Hospital N. S. Aparecida	<b>R\$ 15.000,00</b>
39	Valdo Tora	Manutenção de Convênio com o Abrigo Frei Pio	<b>R\$ 11.500,00</b>
40	Valdo Tora	Manutenção de convênio com APAE	<b>R\$ 11.500,00</b>
41	Valdo Tora	Construção de Academia de Saúde na Fazenda Menino	<b>R\$ 38.000,00</b>

Analizando as emendas propostas, verifica-se que o disposto contido no §9º do art. 166 da Constituição Federal (reproduzido pelo §10º do art. 144 da Lei Orgânica) foi devidamente cumprido pelos autores das emendas, uma vez que metade ou mais do percentual de cada emenda foi devidamente destinada às ações e aos serviços públicos de saúde.

Quanto ao mérito dessas proposições acessórias, cumpre registrar a relevância de todas elas, uma vez que buscam garantir melhorias em diversas áreas no Município de Arinos, mormente, na área da saúde.

Não obstante, as emendas destinadas às ações e aos serviços públicos de saúde que tiveram como fonte de recurso a dotação 02.07.04.10.302.0014.2086, elemento de despesa 3.3.90.39.00, referente ao programa de Atendimento Especializado de Média e Alta Complexidade – MAC, não poderão ser aprovadas, sob pena de inviabilizar importantes ações na área da saúde, como cirurgias e exames de média e alta complexidade.

Embora as Emendas nº 11, 20 e 33 tenham como fonte de recursos a referida dotação, elas, porém, poderão ser aprovadas, uma vez que os programas/atividades aos quais são destinadas se enquadram naquele programa do MAC.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2022 com as Emendas nºs 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, e 40, e pela rejeição das Emendas nºs 04, 17, 19, 21, 22, 23, 29, 30, 34, 38 e 41.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2022.

Vereador GILMAR VENDEDOR  
Relator